

Juiz de Fora, 11 de julho de 2017.

**SENHORES DIRETORES DAS ESCOLAS DA BASE DO SINEPE/SUDESTE EXCLUSIVAMENTE DE
JUIZ DE FORA**

**AVISO
URGENTE:**

**Convenção Coletiva 2017/2018
SINEPE/SUDESTE X SINAAE/JF**

Prezados,

Segue anexa a CCT em referência.

Favor observar as cláusulas que tratam dos prazos de pagamentos de salários e diferenças de verbas rescisórias.

Atenciosamente



Anna Gilda Dianin
Presidente Sinepe/Sudeste

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017/2018
SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, **Sindicato Dos Auxiliares em Administração Escolar de Juiz de Fora - SINAAE/JF**, neste ato representado por seu Presidente, **Marcos Aurélio Menezes Matos**, portador do CPF **677.204.476-20**, com endereço na Rua Halfeld, nº 651 – Sala 1.206, em Juiz de Fora - MG, CEP 36.010-000, CNPJ/MF nº 65.249.625/0001-37, e de outro, o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Anna Gilda Dianin, portadora do CPF 236.803.696-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira. Reajustamento salarial geral. A partir da data de assinatura deste instrumento, mas com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2017, o valor do salário dos auxiliares de administração escolar já contratados em 31 de janeiro de 2017, será igual ao legalmente devido nesta data, acrescido do reajuste de 4,0% (quatro por cento).

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2017, o valor do salário dos auxiliares de administração escolar já contratados em 31 de janeiro de 2017 será igual ao legalmente devido em 30/06/2017, acrescido do reajuste de 1,39 (um vírgula trinta e nove por cento).

Cláusula segunda. Pisos salariais. A partir da data de assinatura deste instrumento, mas com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2017, a remuneração mínima por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, devida aos auxiliares de administração escolar abrangidos por esta CCT, será de:

Tempo de serviço	Valores
No ato da contratação	1.000,00
Quando completar um ano de contratação	1.100,00
Quando completar dois anos de contratação	1.300,00

Marcos Aurélio Menezes Matos



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017/2018
SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE**

§ 1º. Salário mínimo nacional. Nenhum auxiliar poderá receber, por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, menos do que o salário mínimo nacional.

§ 2º. Jornada menor que 44h (quarenta e quatro horas) semanais. Os valores de piso estabelecidos nesta cláusula deverão ser proporcionalmente calculados, nas hipóteses de jornadas semanais inferiores 44h (quarenta e quatro horas) de trabalho.

Cláusula terceira. Diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros pactuados nas cláusulas primeira e segunda, relativamente ao período transcorrido entre 1º de fevereiro e 30 de junho de 2017 serão quitadas até o pagamento dos salários referentes ao mês de julho de 2017.

§ 1º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2017 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja de adiantamento salarial.

§ 3º. Auxiliares demitidos após a data-base. Os auxiliares demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2017 fazem jus a eventuais diferenças salariais durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar, até o dia 10 de agosto de 2017.

§ 4º. Auxiliares admitidos após a data-base. Os auxiliares admitidos no interregno entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência do art. 461 da CLT.

Cláusula quarta. Ratificação. Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2016/2018, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na cláusula 45 daquele instrumento.

Cláusula quinta. Pagamento de diferenças em parcelas rescisórias e indenizatórias. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até 10/09/2017 para pagamento, sem aplicação de multa, das seguintes parcelas, quando devidas:

I - diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

II - diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

M. A. B. M.

9

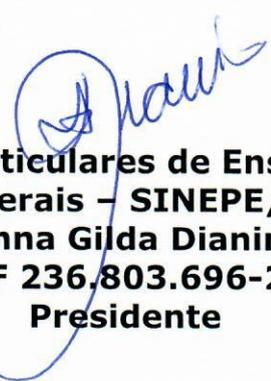
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017/2018
SINAAE/JF E SINEPE/SUDESTE**

Cláusula sexta. Vigência. Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano a partir de 01/02/2017.

Juiz de Fora, 11 de julho de 2017.


**Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar de Juiz de
Fora - SINAAE/JF**

**Marcos Aurélio Menezes Matos
CPF 677.204.476-20
Presidente**


**Sindicato dos Estab. Particulares de Ensino da Região Sudeste
de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**

**Anna Gilda Dianin
CPF 236.803.696-20
Presidente**